



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 168**, de 23 de junho de 2021

Estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, para o período de 24 a 30 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando, os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais ainda se mantêm as taxas de contágio da doença e a lotação elevada de leitos Covid-19 (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando as medidas estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

considerando que foi renovada, tanto no âmbito estadual quanto no Município de Toledo, a declaração de estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrente das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

considerando, por fim, a necessidade de prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência e ao abastecimento dos cidadãos (convivência salutar entre saúde, vida e economia), levando em conta o monitoramento diuturno acerca da evolução (negativa ou positiva) da pandemia, o que poderá ampliar ou diminuir as medidas restritivas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – No período de **24 a 30 de junho de 2021**, fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais, industriais

e de prestação de serviços, religiosas, educacionais, inclusive no ramo de academias de ginástica e demais atividades físicas com orientação de profissional de educação física, no âmbito do Município de Toledo, **todos os dias, no horário compreendido entre as 5h e as 23h**, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela [Resolução SESA nº 632/2020](#), ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

I – observância do limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento ao público, conforme o respectivo licenciamento dos órgãos competentes;

II – na parte externa do estabelecimento, em local visível e de forma clara, deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitido em seu interior, conforme limite estabelecido no inciso anterior;

III – deverá haver controle do número de clientes, mediante entrega de senhas, ou forma similar, que possa assegurar o efetivo controle e fiscalização;

IV – no acesso ao estabelecimento, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%;

V – realização de compras em supermercados e estabelecimentos congêneres por apenas uma pessoa por família.

§ 1º – No horário compreendido entre as **23 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte** no período de **24 de junho a 1º de julho de 2021**, é autorizado o funcionamento somente dos seguintes serviços e atividades:

I – transações comerciais somente por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e com entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante;

II – de assistência médica e hospitalar e de comércio de medicamentos para uso humano, de assistência veterinária (em regime de plantão) e de comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo.

§ 2º – Nos horários mencionados no parágrafo anterior, não será autorizado o funcionamento de lojas de conveniência, mesmo as situadas junto a postos de combustíveis.

**Art. 2º** – É **proibido**, no período de **24 a 30 de junho de 2021**:

I – o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

a) estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como circos, casas de shows, apresentações artísticas e atividades correlatas;

b) estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

c) casas noturnas e atividades correlatas;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 2 de 22

d) eventos, comemorações e confraternizações em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

e) atividades esportivas coletivas, ressalvadas as competições profissionais, desde que mediante a observância de protocolo específico estabelecido pela respectiva Federação e aprovado pelos órgãos competentes de saúde pública.

II – comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive por entrega (*delivery*) e retirada no estabelecimento (*drive-thru* e *take away*);

III – circulação em vias públicas, no horário das 23 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, exceto em razão de serviços e atividades descritas no § 1º do artigo anterior.

**Art. 3º** – Fica mantida, também, a suspensão do transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

I – das 7h às 9h;

II – das 17h às 19h.

Parágrafo único – Nos horários mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, o beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino manterão suas atividades pedagógicas presenciais e híbridas, conforme normativas próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** – Ficam determinadas, no Município de Toledo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2:

I – a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência;

II – a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

**Art. 6º** – Fica atribuída aos responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias e lotéricas, as ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em eventuais filas e aglomerações mesmo fora do estabelecimento.

**Art. 7º** – Havendo conflito entre regulamentações municipais e estaduais acerca da capacidade de público nos estabelecimentos, prevalecerá a mais restritiva para o enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19.

**Art. 8º** – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multas:

a) para pessoas físicas:

1. nas infrações leves, de 2 (duas) URTs;  
2. nas infrações graves, de 20 (vinte) URTs;  
3. nas infrações gravíssimas, de 40 (quarenta) URTs.

b) para pessoas jurídicas:

1. nas infrações leves, de 4 (quatro) URTs;  
2. nas infrações graves, de 40 (quarenta) URTs;  
3. nas infrações gravíssimas, de 80 (oitenta) URTs.

II – apreensão, inutilização, suspensão de venda, ou fabricação e cancelamento, do registro do produto ou equipamento, sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde;

III – interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde, perdurando até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 1º – A interdição cautelar, total ou parcial, poderá, justificadamente, tornar-se definitiva.

§ 2º – A extensão da interdição será decidida por ato fundamentado da autoridade sanitária.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DECRETO Nº 169**, de 23 de junho de 2021

Concede permissão de uso à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) de bens cedidos temporariamente ao Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 4500049081/2018, celebrado entre a Itaipu Binacional e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), do qual o Município de Toledo é partícipe, objetivando a execução de pavimentação asfáltica TST (Tratamento Superficial Triplo) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural;

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 06/2021-SIR, desta data, da Secretaria de Infraestrutura Rural do Município,

**DECRETA:**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 3 de 22

**Art. 1º** – Fica concedida à **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)** a permissão de uso dos seguintes equipamentos cedidos temporariamente ao Município de Toledo, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 4500049081/2018, celebrado entre a Itaipu Binacional e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP):

- I – caminhão para abastecimento de emulsão asfáltica;
- II – caminhão para multidistribuidor de agregado eletrônico – MDR9;
- III – minicarregadeira;
- IV – multidistribuidor de agregado eletrônico – MDR9;
- V – pá carregadeira;
- VI – rolo compactador de pneus;
- VII – tanque de emulsão asfáltica para caminhão de abastecimento – 8.000l;
- VIII – tanque estacionário para armazenamento de emulsão asfáltica com sistema de recirculação – 25.000l;
- IX – vassoura recolhadora para minicarregadeira.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, até a conclusão do quantitativo de pavimentação asfáltica TST (Tratamento Superficial Triplo) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural, definido no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nele mencionado.

**Art. 2º** – Caberá à permissionária efetuar a manutenção e a conservação dos bens a ela permitidos, devendo, ao término das obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização.

**Art. 3º** – Fica vedado à permissionária, sem prévia autorização do Município, emprestar ou ceder a terceiros os bens a que se refere este Decreto.

**Art. 4º** – Os demais direitos e obrigações da permissionária e do permitente são os constantes da legislação pertinente.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 337**, de 23 de junho de 2021

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal e designa servidora para o exercício de função gratificada na Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica excluída, a contar de **24 de junho de 2021**, a gratificação de Símbolo FG 07 – Coordenador Administrativo, concedida ao servidor Joel Alves dos Santos.

**Art. 2º** – Fica designada **Simone de Souza** para exercer, a contar de **24 de junho de 2021**, na Secretaria da Administração, as funções de Coordenadora Administrativa na Central de Atendimento e Manutenção do Serviço Funerário do Município, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 338**, de 23 de junho de 2021

Altera a Portaria nº 54/2021, que designou Coordenadores e Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013,

considerando o contido no Ofício nº 27/2021, de 18 de junho de 2021, da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, e nos despachos nele exarados,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 54, de 19 de janeiro de 2021, que designou Coordenadores e Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

I – na Escola Municipal Alberto Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

...

b) Marisane Bugs Sartoretto, 20 horas.

...”



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 4 de 22

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 339**, de 23 de junho de 2021

Designa a servidora **Carolina Schneider Schaufelberger** para atuar como fiscal do PROCON TOLEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei nº 1.912/2005 e o artigo 10 do Decreto nº 2.181/1997,

considerando a solicitação formulada, nesta data, pela Coordenação do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Toledo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada a servidora **Carolina Schneider Schaufelberger**, ocupante do cargo de Agente Fiscal I, para atuar como fiscal do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO), a contar de **25 de junho de 2021**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 340**, de 23 de junho de 2021

Constitui a Comissão do Processo Seletivo de Estagiários nº 02/2021, para atuarem no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 327/2021, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo de Estagiários nº 02/2021, para atuarem no serviço público municipal de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

a) Elaine da Silva Piza;

b) Willian Muriel Voss;

c) Rosângela Beilke.

II – representantes da Secretaria da Educação:

a) Genelle Krambeck;

b) Libera Eloisa Stedile Hostin.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## **MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR** **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021**

**OBJETO:** Aquisição da subscrição para renovação do pacote completo de Licenças do Software Adobe Creative Cloud – for Teams para a Prefeitura do Município de Toledo/PR, Nº VIP: F0B11886298DF795344A, conforme o presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 09 DE JULHO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.133,76 (Treze mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 5 de 22



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadast ro	Seto r	Quadr a	Lot e
ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI	175/2021	33464	525	022	1179
GRACIELLE NIEDERAUER	389/2021	67909	310	100	750
		67910	310	100	800

Zélia da Paz Pereira  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 6 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 004/2021–SMS, de 22 de junho de 2021

Constitui a Comissão para Elaboração do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) sobre as Adequações Sanitárias da HOESP (Associação Beneficiante de Saúde do Oeste do Paraná)

A Secretária Municipal da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Código de Saúde do Estado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão para Elaboração do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) sobre as Adequações Sanitárias da HOESP (Associação Beneficiante de Saúde do Oeste do Paraná);

Parágrafo único – A constituição desta Comissão fundamenta-se na importância de uma atuação coordenada entre a Secretaria Municipal da Saúde de Toledo/PR e demais setores que possuem entre as suas responsabilidades, a fiscalização dos serviços de saúde, com o objetivo de garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz.

**Art. 2º** – A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito de Toledo, 20ª Regional de Saúde, Câmara de Vereadores e COSEMS, abaixo relacionados:

I - representantes da Secretaria Municipal da Saúde: Fernando Pedrotti, Helena Nickel e Elisia Mafalda de Souza;

II – representantes do Gabinete do Prefeito de Toledo: Alexandre Gregório da Silva e Márcio Antônio Borges;

III – representantes da 20ª Regional de Saúde: Felipe H. Zanini, Ana Lais F. H. O. Castro e Karine Pés;

IV – representantes Câmara de Vereadores: Leoclides Bisognin, Dudu Barbosa, Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato;

V - representante do COSEMS (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde): Renato Augusto Marcon Pesibiczski.

**Art. 3º** – O cronograma das reuniões será definido pela Comissão, a qual deverá apresentar o TAC até o dia 16 de julho de 2021.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

  
**GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE**  
Secretária Municipal de Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 7 de 22



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Esportes e Lazer *“Da criança ao Idoso, Esportes e Lazer para Todos”*



### **PROGRAMA “ATLETA NA UNIVERSIDADE” – EDITAL Nº 002/2021**

A Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo (SMEL) informa que estarão abertas de 24 de Junho a 09 de Julho de 2021, as inscrições para o preenchimento de vagas remanescentes do processo seletivo destinado a selecionar atletas para a concessão de bolsas, através do Programa “Atleta na Universidade”, segundo Lei “R” Nº 121 e Lei “R” Nº 170, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, que serão disponibilizadas para estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação em Educação Física-

#### **1. OBJETIVOS**

- I. Incentivar os atletas que representam o Município de Toledo em competições oficiais, a permanecerem em treinamento e, ao mesmo tempo, colocar em prática suas experiências esportivas, melhorando, com isso, a qualidade de nossos atletas de base;
- II. Elevar o nível de participação de nossas modalidades esportivas em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

#### **2. NÚMERO DE BOLSAS**

Serão disponibilizadas duas (2) bolsas no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada atleta.

#### **3. CANDIDATOS À BOLSA**

Para participar do Programa “Atleta na Universidade”, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos, além dos previstos na Lei “R” nº 121, de 24 de setembro de 2014, e em suas alterações:

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial ou semi presencial de graduação em Educação Física;
- b) Ter coeficiente de rendimento igual ou superior para aprovação no curso;
- c) Fazer parte das equipes oficiais do Município, que representam Toledo nos Jogos Abertos do Paraná (JAP’S), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP’S), Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná (PARAJAP’S), Campeonatos Estaduais e Nacionais (desde que estejam previstos no calendário da entidade nacional ou estadual de administração do desporto da respectiva modalidade ou no calendário interno da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo/SMEL).



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Esportes e Lazer**  
*“Da criança ao Idoso, Esportes e Lazer para Todos”*



Parágrafo Primeiro: Entendem-se como equipes oficiais do município, para fins deste programa, aquelas em que a SMEL tenha profissional atuando efetivamente e/ou de entidades esportivas que recebam apoio direto da SMEL.

**Parágrafo segundo: Estarão impedidos de pleitear a Bolsa, atletas/acadêmicos selecionados através do Edital nº 01/2021 do Programa e que tenham, por quaisquer motivos desistido do mesmo.**

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

Período: **24 de junho a 09 de julho de 2021.**

Horário: das 08h às 11h e das 13h30min às 17h

Local: Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo (anexo ao Ginásio de Esportes Alcides Pan).

Endereço: Rua Protásio Alves, 1640 – Vila Industrial

Telefone: 3055-8777

Os candidatos deverão entregar em envelope lacrado e com o lacre assinado, na Secretaria de Esportes e Lazer, com a documentação abaixo discriminada. Fica de inteira responsabilidade do candidato a conferência da validade e do conteúdo dos documentos apresentados, sob pena de não aceitação de documentos pela comissão avaliadora.

Documentos necessários para a inscrição:

- a) Ficha de inscrição (Anexo 1);
- b) Termo de compromisso (Anexo 2);
- c) Acadêmicos de anos anteriores devem apresentar declaração de matrícula da instituição;
- d) Quem estiver ingressando na instituição de ensino em 2021 apresentará comprovante de aprovação no vestibular ou outro documento que comprove vínculo com a instituição;
- e) Comprovantes de participação em competições esportivas no último ano na modalidade descrita na ficha de inscrição;
- f) Declaração do profissional responsável pela modalidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer – SMEL, atestando a assiduidade do atleta nos treinamentos (Anexo 3);
- g) Cópia de Documento de Identidade e do CPF;
- h) Candidatos que já receberam a bolsa do Programa Atleta na Universidade em ano anterior devem apresentar extrato de notas para comprovar o rendimento igual ou superior para aprovação no curso de graduação.

Parágrafo Único: Caso a instituição para a qual o atleta foi aprovado ainda não tenha aberto a matrícula, deverá ele apresentar comprovante de sua aprovação. Sendo



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Esportes e Lazer**  
*“Da criança ao Idoso, Esportes e Lazer para Todos”*



ele classificado como beneficiário do programa, o valor do auxílio ficará retido até a comprovação de sua matrícula e frequência. Caso não seja apresentado tal comprovante até a data de início das aulas da referida instituição, será o atleta excluído do programa, hipótese em que será concedido o benefício ao candidato subsequente.

#### 5. DO PERÍODO DA BOLSA

O Programa “Atleta na Universidade” prevê neste edital a concessão de seis (06) parcelas da bolsa-auxílio a cada atleta contemplado, no período de agosto de 2021 a janeiro de 2022, podendo ser renovada mediante participação do Atleta em um novo processo seletivo e comprovação de atividades realizadas durante a vigência da bolsa.

#### 6. DA CONTRAPARTIDA DO ATLETA SELECIONADO

O atleta selecionado no Programa “Atleta na Universidade” deverá dedicar-se 20 horas mensais em programas esportivos e recreativos, totalizando **120 horas/semestre**. **Ao menos 25% destas horas (30 horas/semestre) deverão OBRIGATORIAMENTE ser REALIZADAS EM EVENTOS** de responsabilidade dos departamentos de Esporte de Rendimento e Recreação e Lazer, supervisionados por profissionais da Secretaria de Esportes e Lazer ou profissionais das entidades esportivas que recebam apoio direto da secretaria, indicados pela SMEL. Os atletas beneficiários do programa deverão prestar contas das horas de trabalho realizadas juntamente à comissão de avaliação a qualquer momento quando solicitado pela mesma.

As horas deverão ser cumpridas, impreterivelmente, até 31 de Janeiro de 2022, sendo o candidato impedido de participar do próximo pleito caso permaneça devendo horas após esta data.

#### 7. DA SELEÇÃO

A seleção e classificação dos atletas serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme Portaria nº 70, de 25 de janeiro de 2021, de acordo com a análise do desempenho do atleta em competições no último ano (ver item 7.1), na modalidade em que realizou a inscrição. Para efeito de classificação, a Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Atleta na Universidade”, seguirá os critérios abaixo especificados:

7.1 Conforme alteração na **LEI “R” Nº 2**, de 21 de janeiro de 2021:

*“Art. 8º-A – Para pleitear a concessão do benefício “Atleta na Universidade” no ano de 2021, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional nos anos de 2019 e/ou 2020 e nela ter obtido título na respectiva modalidade.”*

I. Participação em competição internacional oficial pela Seleção Brasileira da modalidade pleiteada: 100 pontos;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Esportes e Lazer**  
*“Da criança ao Idoso, Esportes e Lazer para Todos”*



- II. Convocação para a Seleção Brasileira da modalidade pleiteada: 80 pontos;
- III. Participação em competição nacional oficial pela Seleção Paranaense da modalidade pleiteada: 80 pontos;
- IV. Convocação para a Seleção Paranaense da modalidade pleiteada: 60 pontos;
- V. Participação em competição nacional oficial (entende-se como oficial as realizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto da respectiva modalidade), representando o Município e a SMEL na modalidade pleiteada, conforme tabela de pontuação a seguir:

1ª DIVISÃO	2ª DIVISÃO
1º LUGAR – 80 PONTOS	1º LUGAR – 40 PONTOS
2º LUGAR – 70 PONTOS	2º LUGAR – 35 PONTOS
3º LUGAR – 60 PONTOS	3º LUGAR – 30 PONTOS
4º LUGAR – 50 PONTOS	4º LUGAR – 25 PONTOS
5º LUGAR – 40 PONTOS	5º LUGAR – 20 PONTOS
6º LUGAR – 30 PONTOS	6º LUGAR – 15 PONTOS
7º LUGAR – 20 PONTOS	7º LUGAR – 10 PONTOS
8º LUGAR – 10 PONTOS	8º LUGAR – 05 PONTOS
9º LUGAR – 10 PONTOS	9º LUGAR – 05 PONTOS
10º LUGAR – 10 PONTOS	10º LUGAR – 05 PONTOS

**OBS:** Serão pontuados apenas os atletas participantes de 1º e 2º divisões, em sua modalidade, no caso de competições de nível.

- VI. Participação em competição estadual oficial, representando o Município e a SMEL na modalidade pleiteada, conforme tabelas abaixo:

	DIVISÃO A	DIVISÃO B
	1º LUGAR – 100 PONTOS	1º LUGAR – 60 PONTOS
<b>JOGOS ABERTOS DO PARANÁ</b>	2º LUGAR – 90 PONTOS	2º LUGAR – 55 PONTOS
	3º LUGAR – 80 PONTOS	3º LUGAR – 50 PONTOS
	4º LUGAR – 70 PONTOS	4º LUGAR – 45 PONTOS
	5º LUGAR – 60 PONTOS	5º LUGAR – 40 PONTOS
	<b>FASE FINAL</b>	6º LUGAR – 50 PONTOS
7º LUGAR – 40 PONTOS		7º LUGAR – 30 PONTOS
8º LUGAR – 30 PONTOS		8º LUGAR – 25 PONTOS
9º LUGAR – 30 PONTOS		9º LUGAR – 25 PONTOS
10º LUGAR – 30 PONTOS		10º LUGAR – 25 PONTOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 11 de 22

SECRETARIA DE  
**ESPORTES E LAZER**



**TOLEDO**  
PREFEITURA



<b>JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ</b>  <b>FASE FINAL</b>	DIVISÃO A	DIVISÃO B
	1º LUGAR – 100 PONTOS	1º LUGAR – 60 PONTOS
	2º LUGAR – 90 PONTOS	2º LUGAR – 55 PONTOS
	3º LUGAR – 80 PONTOS	3º LUGAR – 50 PONTOS
	4º LUGAR – 70 PONTOS	4º LUGAR – 45 PONTOS
	5º LUGAR – 60 PONTOS	5º LUGAR – 40 PONTOS
	6º LUGAR – 50 PONTOS	6º LUGAR – 35 PONTOS
	7º LUGAR – 40 PONTOS	7º LUGAR – 30 PONTOS
	8º LUGAR – 30 PONTOS	8º LUGAR – 25 PONTOS
	9º LUGAR – 30 PONTOS	9º LUGAR – 25 PONTOS
10º LUGAR – 30 PONTOS	10º LUGAR – 25 PONTOS	

<b>JOGOS ABERTOS E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ</b>  <b>FASE REGIONAL</b>	1º LUGAR – 05 PONTOS
	2º LUGAR – 05 PONTOS
	3º LUGAR – 05 PONTOS
	4º LUGAR – 05 PONTOS
	5º LUGAR – 05 PONTOS

<b>PARAJAPS</b>	DIVISÃO A
	1º LUGAR – 100 PONTOS
	2º LUGAR – 90 PONTOS
	3º LUGAR – 80 PONTOS
	4º LUGAR – 70 PONTOS
	5º LUGAR – 60 PONTOS
	6º LUGAR – 50 PONTOS
	7º LUGAR – 40 PONTOS
	8º LUGAR – 30 PONTOS
	9º LUGAR – 30 PONTOS
10º LUGAR – 30 PONTOS	

<b>CAMPEONATOS ESTADUAIS DE ENTIDADES DE</b>	1ª DIVISÃO	2ª DIVISÃO
	1º LUGAR – 80 PONTOS	1º LUGAR – 40 PONTOS
	2º LUGAR – 70 PONTOS	2º LUGAR – 35 PONTOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 12 de 22

SECRETARIA DE  
**ESPORTES E LAZER**



**TOLEDO**  
PREFEITURA



<b>ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO</b>	3º LUGAR – 60 PONTOS	3º LUGAR – 30 PONTOS
	4º LUGAR – 50 PONTOS	4º LUGAR – 25 PONTOS
	5º LUGAR – 40 PONTOS	5º LUGAR – 20 PONTOS
	6º LUGAR – 30 PONTOS	6º LUGAR – 15 PONTOS
	7º LUGAR – 20 PONTOS	7º LUGAR – 10 PONTOS
	8º LUGAR – 10 PONTOS	8º LUGAR – 05 PONTOS
	9º LUGAR – 10 PONTOS	9º LUGAR – 05 PONTOS
	10º LUGAR – 10 PONTOS	10º LUGAR – 05 PONTOS

- a) 1º – O atleta já beneficiado no ano anterior que cumpriu todos os itens previstos na Lei e neste regulamento terá direito a 40 pontos na sua próxima inscrição para receber a bolsa.
- b) 2º – O atleta que se enquadrar no inciso I, não somará os pontos do inciso II.
- c) 3º – O atleta que se enquadrar no inciso III, não somará os pontos do inciso IV.
- d) 4º - O atleta que pontuar em fase regional e também em fase final de JAP's e JOJUP's deverá escolher o melhor resultado excluindo-se o outro.
- e) 5º – Será considerada para soma de pontos apenas uma convocação ou participação em seleções nacionais e/ou estaduais na mesma categoria e competição do ano anterior.
- f) 6º - Entende-se por participação do atleta, o mesmo ter sido registrado em súmula de jogo, partida, prova ou combate da referida competição. Admite-se ainda por participação o atleta inscrito e registrado em boletim informativo divulgado no site dos jogos oficiais do estado do Paraná, mesmo que o evento tenha sido cancelado.
- g) 7º - Se o atleta zerar a pontuação e mesmo assim cumprir os outros requisitos do presente edital, o mesmo ainda terá seu nome incluído na lista classificatória.
- h) 8º – No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios, na ordem apresentada para o desempate:
- maior número de participações em competições esportivas realizadas na representação do Município, nos jogos oficiais do estado do Paraná;
  - maior idade.
  - 9º - Se houver mais de uma etapa da mesma competição, será considerado o melhor resultado obtido pelo atleta, por categoria da entidade organizadora.

### 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos candidatos selecionados será feita via internet, pelo endereço eletrônico: <http://www.toledo.pr.gov.br>, a partir do dia 13 de julho de 2021.



SECRETARIA DE  
**ESPORTES E LAZER**



**TOLEDO**  
PREFEITURA



### 9. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

A qualquer tempo a SMEL, por meio da comissão de avaliação, convocará os beneficiários do programa a comprovar através de declaração da instituição de ensino a comprovação de frequência e rendimento. Também será convocado o técnico esportivo da SMEL, responsável pela categoria de treinamento que o atleta frequenta, a atestar que o beneficiário está incluído no programa de rendimento da Secretaria.

A concessão da bolsa será mantida, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Frequentar regularmente as aulas do seu curso durante a vigência da bolsa;
- b) Permanecer com coeficiente de rendimento igual ou superior ao necessário para aprovação em todas as disciplinas cursadas no ano, ou semestre quando for o caso, em que estiver recebendo a bolsa;
- c) Participar de competições esportivas oficiais, representando o Município de Toledo;
- d) Cumprir a carga horária do programa nas atividades da Secretaria de Esportes e Lazer.
- e) **O atleta que ficar com saldo de horas negativos ao apresentar o relatório mensal terá prazo de 30 dias para zerar as horas devidas, ou a bolsa será descontinuada e será chamado o próximo atleta classificado. Em caso de reincidência a bolsa será automaticamente descontinuada.**
- f) Entregar relatório assinado pelo professor responsável da modalidade, até o **dia 02 de cada mês. NÃO SERÃO CONSIDERADOS RELATÓRIOS ENTREGUES APÓS ESTA DATA E/OU PREENCHIDOS DE FORMA INCORRETA.**
- g) Mensalmente cada atleta poderá realizar no máximo 40 horas de atividades, além das horas devidas em mês anterior quando for o caso. As horas excedentes não serão computadas para o Programa Atleta na Universidade.
- h) O atleta que parar de participar efetivamente em quaisquer atividades pertinentes à modalidade envolvida: treinamentos, competições, estudos, seletivas e etc..., tendo recebido o benefício, terá que devolver imediatamente aos próprios públicos, podendo ser acionado judicialmente (se necessário).

Parágrafo único – Em caso de lesão comprovada por atestado médico, que impeça a prática da modalidade em que o atleta foi contemplado, a bolsa será mantida devendo o atleta cumprir as obrigações mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “d”.

### 10. DA SUBSTITUIÇÃO DAS BOLSAS

Ocorrendo vacância, haverá substituição de concessão de bolsa



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 14 de 22

SECRETARIA DE  
**ESPORTES E LAZER**



**TOLEDO**  
PREFEITURA



automaticamente, para o primeiro candidato da lista de espera do processo seletivo, que terá direito às parcelas restantes no ano.

### 11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem a contemplação com a Bolsa ao atleta.

A concessão de bolsas é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros destinados ao Programa “Atleta na Universidade” e aos requisitos técnicos.

Em cada competição, o atleta deverá apresentar apenas o seu melhor resultado para efeito de classificação final.

Os documentos apresentados para a concessão da bolsa deverão ser os seguintes:

- a) Súmula oficial da competição (cópia);
- b) Declaração emitida pela entidade organizadora da competição (federação e/ou confederação) assinada e com os dados de competição, do atleta e colocação alcançada;
- c) Os únicos documentos aceitos de endereço eletrônico serão os emitidos pelo governo estadual (JAP’S, PARAJAP’S E JOJUP’S) e das federações desde que possuam certificação eletrônica.

Caberá aos estudantes contemplados no Programa Atleta na Universidade:

- a) Mencionar o apoio do Programa “Atleta na Universidade” em entrevistas concedidas a jornais, revistas, rádios, TV, etc;
- b) Utilizar materiais fornecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer nas competições, quando disponibilizados;
- c) Conceder à Secretaria de Esportes e Lazer o direito do uso de som e imagem dos atletas para fins de confecção de material e campanhas institucionais.

Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.

Toledo/PR, 23 de junho de 2021.

Comissão de Avaliação (Portaria nº 70 de 25 de janeiro de 2021):

I.Bruna Janaína Estevão;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 15 de 22

SECRETARIA DE  
**ESPORTES E LAZER**



**TOLEDO**  
PREFEITURA



- II. Clara Silvana Hein;
- III. Franz Menegasso;
- IV. João Carlos Beloto;
- V. José Caracuel Gimenez Júnior;
- VI. Márcia Franciele Spies;
- VII. Sandra Beatriz Schossler.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 16 de 22



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

TESTE SELETIVO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 001/2021, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 01/2021:

ÁREA: ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS ANTONIO CAMARGO	11º
CAROLINA CERESA DE SOUZA	12º
AYLATANA DIENIFFER VENITES	13º

ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO DE AGUIAR RODRIGUES BATISTA	8º
JULIANE CRISTINE HERKERT BEAL	9º

ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO GERONIMO RODRIGUES BRACHT	1º

ÁREA: ENSINO MÉDIO - DISTRITO DE CONCÓRDIA DO OESTE	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ÉLLEN CAROLINE BRATZ	1º

ÁREA: ENSINO MÉDIO - DISTRITO DE VILA NOVA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA LAURA ENDLER	1º

ÁREA: ENSINO MÉDIO - MUNICÍPIO DE TOLEDO (PARA ATUAR NA ÁREA URBANA)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA JULIA GALINDOS KLEIN	1º
KAWANY SANTOS GONÇALVES	2º
MARIA EDUARDA FERNANDES PENTEADO	3º
DIOGO MANOEL CAMARGO DA SILVEIRA	4º

ÁREA: FARMÁCIA, BIOMEDICINA E PROCESSOS QUÍMICOS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOHN MARK LIMA PINTO	1º
IONARA PAULA LUPATINI	2º
CAROLINE ROSA DE GODOI	3º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 17 de 22



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ÁREA: FISIOTERAPIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDILAINE APARECIDA DA CRUZ	2º

  

ÁREA: SERVIÇO SOCIAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA LUIZA GOMES	1º

  

ÁREA: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE GUSTAVO DA SILVA HEMKEMEIER	1º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 24 a 30 de junho de 2021, munidos da seguinte documentação:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);
- Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

#### ADENDO I

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR, considerando pedido de impugnação e decisão proferida pelo Pregoeiro da EMDUR, torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021**, cujo objeto é: **aquisição de árvores, flores e plantas para ornamentação**, que:

Fica incluído o item 8.1.5 – Qualificação Técnica, com a seguinte redação:

#### 8.1.5 - Qualificação Técnica:

**8.1.5.1 - Comprovação de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – Renasem, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através de certificação emitida pelo mesmo, dentro do seu prazo de validade.**

**8.1.5.2 - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA.**

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até o dia **20 de julho de 2021, até às 09:00 horas**, no Protocolo da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **20 de julho de 2021, às 09:00 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

O edital retificado pode ser retirado junto à EMDUR ou por meio dos acessos definidos em edital.

Publique-se e dê ciência aos interessados.

Toledo/PR, 23 de junho de 2021.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

**PORTARIA:** 13/2021

**DATA:** 23 de junho de 2021

**SÚMULA:** Altera Dispositivo da Portaria nº 02/2021 que designa os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio para os Pregões Presenciais e Eletrônicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR e o Pregoeiro para o exercício de 2021.

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº02/2021 de 04 de janeiro de 2021, que designa os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio para os Pregões Presenciais e Eletrônicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR e o Pregoeiro para o exercício de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Permanente de Licitações de que trata o **caput** deste artigo será exercida pelo empregado Andriws Todeschini Prestes e, no impedimento deste, pelo empregado **Elcir José Todeschini**.

**Art. 2º** - ...

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro mencionado no **caput** deste artigo, durante o exercício de 2021, a função de Pregoeiro será exercida pelo empregado **Elcir José Todeschini**. ”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 23 de junho de 2021.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
Diretor Superintendente – EMDUR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 19 de 22

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Trânsito

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO - CMTT

#### CONVOCAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 5º da Lei 1.988, de 29 de dezembro de 2.008, o presidente do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT) convoca os seus membros para reunião a ser realizada como segue:

**Reunião do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT)**

**Local: Sala de Reunião do Gabinete, na Prefeitura Municipal**

**Dia: 28/06/2.021**

**Horário: 9:00 horas**

Com item único de pauta, a reunião do Conselho vai tratar de análise e manifestação sobre fato relacionado ao descumprimento, por parte da operadora, das cláusulas do Contrato de Concessão do transporte coletivo urbano, vigente entre o Município de Toledo e a Viação Sorriso de Toledo – Empresa de Transporte Coletivo de Toledo.

É a convocação.

Toledo, 23 de Junho de 2.021

  
ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Presidente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 20 de 22



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO – PARANÁ

### Ofício Circular nº 019/2021 – CMPC

Toledo, 22 de junho de 2021.

À sociedade civil organizada, órgãos de administração pública, agentes culturais e população em geral

**Assunto:** Informe de alteração da mesa diretora do CMPC

Informamos que a atual composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC) está constituída pelos seguintes integrantes:

- **Presidente:**  
Cristiane Roberta Xavier Candido
- **Vice-presidente:**  
Ivan Júnior Perón
- **Secretária Executiva:**  
Carla Fabiana Poltronieri

Atenciosamente,

**CRISTIANE R. XAVIER CANDIDO**  
Presidente do CMPC  
Gestão 2020-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TOLEDO - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 28, de 23 de JUNHO de 2021.**

**Dispõe sobre a prorrogação de validade da manutenção de inscrição da Ação Social São Vicente de Paulo no CMAS - até 31/05/2022.**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, Sra. Rachel Lucia Hech em conformidade com a Lei 2.003/09, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 9º, do seu Regimento Interno, vem tornar público que:

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

Considerando a Resolução nº 11, de 05 de junho de 2020 que deliberou pela aprovação da prorrogação de validade da manutenção de inscrição da Ação Social São Vicente de Paulo no CMAS - até 31/05/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Prorrogar a vigência da manutenção de inscrição da **Ação Social São Vicente de Paulo**, inscrita sob o número 004 no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-Paraná, a contar de 31/05/2021 pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 23 de junho de 2021.

**RACHEL LUCIA HECH**  
Presidente do CMAS  
Gestão 2019-2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 24 de Junho de 2021

Edição nº 2.947

Página 22 de 22

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Oscar de Jesus Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.